



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2008-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça em exercício Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 922.600 SSP/PA e do CPF nº. 101.004.312-91, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **A H T DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.339.245/0001-15, com sede na Trav. Dos Apinagés, 1340 – Bairro do Condor, Belém-Pará, CEP: 66.045-110, neste ato representada pelo Sr. **AVELINO HENRIQUE T. DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 4088641 e do CPF/MF nº. 218.267.652-04, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº.983 – aptº 1801, Bairro Nazaré, CEP: 66.020-280, nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Estado nº. 31.255 do dia 16/09/08, pág. 15 do Caderno 03, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 025/2008 – MP/PA**, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o registro de preços para locações de veículos especificados no **Anexo I**, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Presencial nº 025/2008, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
- 1.3. Todos os veículos desta licitação deverão estar seguros de forma total, correndo a franquia por conta do **Órgão Contratante** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário
700	Diária	Locação de veículo de passageiros com motorista e sem combustível por 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, modelo sedan, com película, com ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, a gasolina, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (azul escuro, cinza escuro ou preto), com no máximo 02 anos de fabricação. 120 km franquia, Modelo: Fiat Siena.	R\$ 119,99 (cento e dezenove reais e nove centavos)

- 2.2. Os preços e o(s) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do Pregão nº 025/2008-MP/PA, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula a presente ARP para todos os efeitos.
- 2.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento, a quantidade necessária ao seu consumo regular observada a estimativa constante do Anexo I do Pregão.

1

MARAJÓ
III VEÍCULOS

Avelino Henrique T. dos Santos
A. H. T. DOS SANTOS - ME
CNPJ: 15.339.245/0001-15

Ata de Registro de Preços Marajó Veículos 2008 – Pregão Presencial nº. 025/2008 – MP/PA
Prot. 20.694/2008



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 2.4. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias à entrega dos bens ou serviços, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere ao frete, tributos e outros.
- 2.5. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
- a) alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preços registrados;
 - b) em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
 - c) por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.
 - d) outras hipóteses em que seja devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço registrado, desde que devidamente aceitas pela Administração.
- 2.6. A revisão de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.
- 12.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.7. O resultado da análise poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado.
- 2.7.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:
- a) convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- 2.8.1. Na hipótese do subitem anterior, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.8.2. Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.9. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 2.9.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**;
- 3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, **por mais 06 (seis) meses**, mediante termo aditivo, desde que seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos ou entidades usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Ministério Público do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no item 10.1 do edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de **03 (três) dias**, contados da convocação;
- 5.3. Se a promitente Fornecedora não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, o Ministério Público do estado do Pará convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.
- 5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação a Promitente Fornecedora detentora do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;
- 5.5. A Promitente Fornecedora obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observadas às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

CLAUSA SEXTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 6.1. Em cada fornecimento, será expedido a **Pedido de Fornecimento** pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou em local em que esta indicar.
- 6.2. A entrega dos veículos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos Órgãos ou Entidades Usuários do registro de preços e deverá ocorrer no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação mediante Pedido de Fornecimento, sob pena das sanções previstas em edital.
- 6.3. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a promitente fornecedora não puder fornecer o veículo solicitado dele, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, a contar do acontecido.
- 6.4. Na entrega dos veículos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas nos itens 9.1 e seguintes do edital e fazer-se acompanhados de Notas Fiscais distintas, constando o número de referência da Ata, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega ou execução e demais exigências.
- 6.5. Os veículos serão conferidos no momento da entrega pelo Órgão Requisitante, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o detentor da ata obrigado a substituir o veículo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 6.6.1. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 6.7. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**.
- 6.8. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até **6 (seis) horas**, contados do **Recebimento Provisório**.
- 6.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 6.10. As despesas relativas até o local de entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** mediante crédito em conta bancária em favor da Fornecedora – **Banco Real, Agência nº. 1343, Conta Corrente nº. 5011812-6** – após a entrega da **Nota Fiscal/Fatura** discriminada de acordo com a Nota de Empenho e instrumento de Contrato, quando for o caso, após aferição e Atesto pela Unidade responsável da qualidade, quantidade e compatibilidade da marca oferecida com a da cotação.
- 7.2. O prazo de pagamento ocorrerá no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do **Atesto** das Faturas/Notas Fiscais.
- 7.3. O pagamento observará rigorosamente às disposições contidas no item 13.1 e seguintes do ato convocatório.
- 7.4. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.
- 7.5. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de **6% (seis por cento) ao ano**, na hipótese de mora por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 8.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 8.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços mediante termo aditivo, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 8.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços as empresas seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 8.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 8.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;
- 8.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 8.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 8.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- 8.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes às situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório;

8.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

- 8.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;
- 8.2.1. Proporcionar ao promitente fornecedor todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;
- 8.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- 8.2.3. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;
- 8.2.4. Notificar o Ministério Público do Estado do Pará dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;
- 8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo promitente fornecedor;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.6. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

8.3. Compete ao Promitente Fornecedor:

- 8.3.1. Entregar os veículos locados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;
- 8.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.3. Substituir imediatamente o veículo recusado pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, de acordo com o estipulado no item 9 e seguintes do edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos no item 12 e seguintes do edital;
- 8.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata o subitem 12.6 do edital, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 8.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 8.3.7. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- 8.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 8.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 8.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 13 e seguintes do edital e cláusula sétima do presente instrumento;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. O objeto de registro de preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei nº 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Promitente Fornecedor:
 - a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
 - b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - c) os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - d) der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
 - e) por razão de interesse público, devidamente motivado;
 - f) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - g) por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratatório, neste Termo, bem como perdas e danos



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas
- **Elemento de Despesa:** 3390-33 – Passagem e Despesa com Locomoção
- **Fonte:** 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado da contratação;

II. cancelamento do preço registrado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Administração, ser aplicadas cumulativamente.

12.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I. a multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II. rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

III. cancelamento do preço registrado

12.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade, IV do art. 87, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos;

12.5. Caberá ao Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas neste instrumento;

12.6. A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação;

- 12.7. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no edital de convocação.
- 12.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;
- 12.9. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

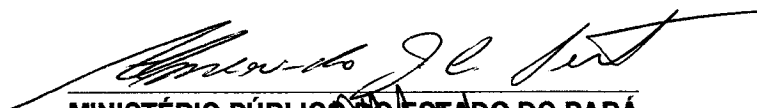
- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro de Belém-PA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

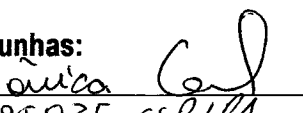
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de Setembro 2008.

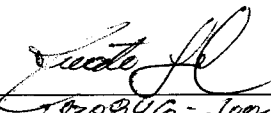

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
MARAJÓ - IIII
III - VEÍCULOS
Avelino Henrique dos Santos
A. H. T. DOS SANTOS - ME
CNPJ 15.339.251/0001-15

A H T SANTOS - ME

Testemunhas:

01- 
RG: 1935025. SSP/PA

02-


RG: 289846 - Legap/PA



SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PRORROGAÇÃO PAD

Portaria nº1561/08 - DRH/SETER, Belém 18 de setembro de 2008

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, Considerando o que dispõe o Art. nº199 da Lei nº5.810 de 24.01.94;

Considerando o requerimento da presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº401555/07.

RESOLVE:

I - PRORROGAR o prazo para a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, VERÔNICA BASTOS MACHADO, Advogado, matrícula nº319.2407/1, MARIA LAUCIDEIA DE SOUZA MIRANDA, Assistente Social, matrícula nº319.8855/1, e AMÉRICO PIRES MARTINS, Agente Administrativo, matrícula nº310.352/1, para sob a Presidência do primeiro, procederem a conclusão dos trabalhos de apuração da responsabilidade administrativas, imputadas ao servidor JOSÉLIO ALMEIDA E SOUZA, assegurando-lhe o direito constitucional de ampla defesa;

II - A Comissão Instituída por esta Portaria, deverá apresentar relatório final, no prazo de 60 (sessenta) dias, de conformidade com o Parágrafo Único do Art.208 da Lei nº5.810/94, a contar de 26 de setembro de 2008.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 18 de setembro de 2008.

IVANISE COELHO GASPARIM

Secretária de Estado da SETER

TERMO DE APOSTILAMENTO

mo de Apostilamento nº 01/2008 ao contrato nº 035/2008

RTES: SETER X ITALIX COM. DE LIXEIRAS LTDA-ME

OBJETO E JUST. DO APOSTILAMENTO: Alteração da Dotação Orçamentária

De: 23.101.11.334.1230.4830-339033 - Fonte: 0106

Para: 23.101.11.122.0125.4534-71212 - Fonte: 0101

DATA DE ASSINATURA: 18.09.08

Ordenador Responsável: Ivanise Coelho Gasparim

MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 10/2008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a Resolução nº 17.595, de 23 de setembro de 2008, do Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, publicada em 29/08/2008;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TCE/PA nº 17.595, de 23/09/2008, aprovada à unanimidade pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará e publicada no Diário Oficial do Estado em 24/09/2008;

CONSIDERANDO, ainda, a correlação existente entre as disposições administrativas daquele Tribunal de Contas e as deste Parquet;

RESOLVE, unanimemente:

1. 1ª - Determinar a observância, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, dos termos da Resolução nº 17.595, de 23 de setembro de 2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/09/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

BELÉM/PA, 24 DE SETEMBRO DE 2008

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora Geral de Contas, em exercício

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS

CAVALCANTE

Procurador de Contas

MARIA HELENA BORGES

LOUREIRO

Procuradora de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ RESUMO DA DECISÃO - PJ ELEITORAL DA 39ª ZE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 39ª ZONA

RESUMO DA DECISÃO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 39ª ZONA torna público o resumo da decisão do Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na AVENIDA TRÊS PODERES S/N - CENTRO DE TOMÉ-ACU - FORUM LOCAL. Procedimento Administrativo Preliminar nº. 001/2007-MP 1ª - PJEL.

Origem: Juízo Eleitoral da 39ª Zona

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Resumo: Arquivamento administrativo. Ausência de elementos indiciários de autoria crime eleitoral, por parte do servidor do cartório eleitoral, João Nazareno Siqueira da Silva.

Tomé-Açu/PA, 17 de setembro de 2008.

QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR

Promotor Eleitoral da 39ª Zona

EDITAL - ATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, convoca os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no concurso público acima referido, para se apresentar de 25.09 à 30.09.2008, no horário de 08h às 14h, ao Departamento de Recursos Humanos/MP (Rua João Diogo, n.º 100 - 2º Andar), com a finalidade de habilitação e realização de exames pré-admissionais, sob pena de perda da vaga do mencionado cargo.

Região Administrativa: Pólo Belém I

Cargo: Bacharel em Direito

32º. LUCIOLA CALLIARI DA COSTA

35º. GIOVANNA CORRÊA MORGADO

37º. ANA AMÉLIA TAVARES CHOCRON

39º. JANICE COSTA DA SILVA

40º. RITA HELENA DO SOCORRO DE SOUZA FERREIRA

41º. FÁBIA NILCI SANTANA DE SOUZA

42º. MICHELLE DOS SANTOS BARBOSA

Belém (PA), 23 de setembro de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o "Atto" que nomeou a Sra. BIANCA MARVÃO MONTEIRO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Bacharel em Direito MP-ATE-402-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, no Pólo Belém I, datado de 19.08.2008, publicado no Diário Oficial deste Estado em 22.08.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de setembro de 2008.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 05.10.1989, combinado com o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.856, de 18.08.1994, DIONÍSIO FERNANDES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 2137407-SSP/PA, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Oficial de Serviços Auxiliares MP-AOA-104-A-I, do Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, lotado nesta Capital, Pólo Belém I.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de setembro de 2008.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Ministério Público do Estado e a empresa M. S. da C. Barros - ME.

Objeto: Serviço de Manutenção em uma central de ar, proveniente da Dispensa de Licitação nº. 003/2008-MP/PA.

Nº. da nota de empenho: 2008NE04747.

Dotação Orçamentária: UO: 12101. Programa de Trabalho: 0312212374507. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 3390-39.

Valor: R\$ 3.850,00

Data da Assinatura: 18/09/2008.

Ordenador Responsável: Almerindo José Cardoso Leitão.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Ata de Registro de Preços: 017/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 025/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A H T dos Santos - ME.

Objeto: Registro de preços para locação de veículos.

Vigência: 22/09/2008 a 21/03/2009.

Preços Registrados:

Empresa		A H T DOS SANTOS - ME			
CNPJ		15.339.245/0001-15			
Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
01	700	Diária	Locação de veículo de passageiros com motorista e sem combustível por 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, modelo sedan, com peçola, com ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, a gasolina, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (azul escuro, cinza escuro ou preto), com no máximo 02 anos de fabricação. 120 km franquia.	Fiat/Siena	R\$ 119,99

Foro: Belém

Data da Assinatura: 19/09/2008

Ordenador Responsável: Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.

Endereço do Contratado: Travessa dos Apinagés, nº. 1340, Condor, CEP: 66.045-110, Belém-PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo aditivo: 1º

Nº do Contrato: 033/2007-MP/PA

Objeto do Contrato: Locação de 03 (três) veículos, tipo executivo, com 120 km diários de franquia.

Valor do Contrato Original: R\$ 5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais) total mensal.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 010/2007.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Ok Rent a Car S/S Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste de valor.

Valor do Aditamento: R\$ 6.390,42 (seis mil, trezentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) total mensal.

Data de Assinatura: 22/09/2008

Vigência do Aditamento: 26/09/2008 a 25/09/2009

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Avenida Dr. Freitas, nº. 721, Sacramento, CEP: 66.120-680, Belém-PA.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 040/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 025/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A H T dos Santos - ME.

Objeto: Locação de veículos.

Vigência: 22/09/2008 a 21/03/2009.

Valor: R\$ 83.993,00 (oitenta e três mil novecentos e noventa e três reais) total estimado.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 3390.33.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 19/09/2008

Ordenador responsável: Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.

Endereço do Contratado: Travessa dos Apinagés, nº. 1340, Condor, CEP: 66.045-110, Belém-PA.